



**QUINTO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2017.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 6015457127, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública, e de outro lado, a Organização da Sociedade Civil, a **ASSOCIAÇÃO DE PIAS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 89.834.352/0001-56, situada na Rua Marcolino de Carli, nº. 396, na cidade de Santo Antônio da Patrulha – RS, CEP nº 95.500-000, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. Claire Mary Winck de Barcelos, brasileira, casada, aposentada, portadora do documento de identidade nº. 1009326123 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº. 320.421.910-00, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, ajustam o presente aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Tendo em vista as justificativas apresentadas no memorando nº. 1164/18 – SEMED, de 10 de dezembro de 2018, fica alterado o item 5 do acordo de cooperação nº. 001/2017, passando a vigência do citado até o dia 31 de dezembro de 2019, com base no artigo 55 da Lei nº. 13.019/14, combinado com os parágrafos 1º e 2º do artigo 43 do Decreto Municipal nº. 252/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Inclua-se as professoras BRUNA RENATA BARRETO PORTAL(estatutária) e CRISTINA DE JESUS PIRES(regime suplementar de trabalho), em substituição as professoras CARLA LISIANE DA SILVA PEREIRA(regime suplementar de trabalho) e ROSIMERI SILVA DA SILVEIRA(regime suplementar de trabalho);

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Altera-se o item 3.1, inciso I, para passar de 16(dezesseis) (conforme terceiro aditivo ao termo de cooperação nº. 001/2017) a cedência de 14 (quatorze) professores para efetuar o atendimento na Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo, com as saídas das professoras DANIELA CARDOSO PORTAL(regime suplementar de trabalho) e LORENA DE FÁTIMA NASCIMENTO SANTANNA(regime suplementar de trabalho), conforme o memorando nº. 1164/18 – SEMED, de 10 de dezembro de 2018, com base no artigo 57 da Lei nº. 13.019/14, combinado com o artigo 32 do Decreto Municipal nº. 252/2017.

**CLÁUSULA QUARTA** – Conforme indicado no memorando nº. 1164/18 – SEMED, de 10 de dezembro de 2018, altera-se a listagem contida no inciso I do item 3.1 do acordo de cooperação nº. 001/2017; conforme o inciso VII do artigo 3º, combinado com o artigo 32, do Decreto Municipal nº. 252/2017, combinado com o artigo 57 da Lei nº. 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

“I) Ceder 14(quatorze) profissionais – professores para efetuar o atendimento na Escola de Educação Infantil Pica- Pau Amarelo, conforme relação abaixo:



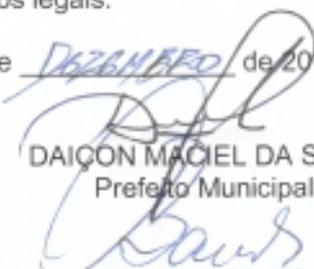
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- |   |  |
|---|--|
| 1) Amanda Noronha de Oliveira           | Regime Suplementar de Trabalho – 16h/s |
| 2) Bruna Renata Barreto Portal          |  |
| 3) Bruna Renata Barreto Portal          | Regime Suplementar de Trabalho – 16h/s |
| 4) Cristina de Jesus Pires              | Regime Suplementar de Trabalho – 16h/s |
| 5) Daniela Cardoso Portal               |  |
| 6) Karine Teles Ribeiro                 | Regime Suplementar de Trabalho – 16h/s |
| 7) Katieli Silveira de Jesus            |  |
| 8) Lorena de Fátima Nascimento Santanna |  |
| 9) Maria Luzia Santos Macedo            |  |
| 10) Muriel Fernanda Marques da Silva    |  |
| 11) Muriel Fernanda Marques da Silva    | Regime Suplementar de Trabalho – 8h/s  |
| 12) Sandra Silva da Luz                 |  |
| 13) Sandra Silva da Luz                 | Regime Suplementar de Trabalho – 12h/s |
| 14) Solane Salazar do Nascimento        | Regime Suplementar de Trabalho – 8h/s  |

**CLÁUSULA QUINTA** – As demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação, em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

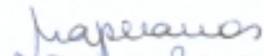
Santo Antônio da Patrulha, 18 de DEZEMBRO de 2018.

  
DAICON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA -  
APAE  
Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Edmilson dos Santos Costa  
CPF: 010.396.950-50

  
Nome: Japeianos  
CPF: 947623080-72

  
Onaida da Silveira Barcella  
Gestora do Acordo de Cooperação.